

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.973.805-0

DATA: 08/10/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 127/21

APROVADO EM 13/04/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANIBAL KHURY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem. O prazo de autorização para funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes à solicitação de autorização atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.973.805-0

Foi apensado ao protocolado em 05/04/21 informação sobre os Dados Gerais do Curso encaminhado pelo NRE de Campo Mourão.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

#### Plano do Curso

##### Dados Gerais:

**Curso:** Técnico em Enfermagem

**Eixo Tecnológico:** Ambiente e Saúde

**Carga Horária:** 1200 horas mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado

**Forma:** presencial

**Regime de Funcionamento:** Segunda-feira a Sexta-feira (05 dias na semana)

**Regime de matrícula:** semestral

**Número de vagas:** 35 por turma. (Conforme m<sup>2</sup> - mínimo 30 ou 40)

**Período de integralização do curso:** Mínimo de 04 (quatro) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

**Requisitos de Acesso:** Conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula

**Modalidade de oferta:** subsequente ao Ensino Médio.

#### Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Auxiliar em Enfermagem, detém conhecimentos técnicos científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

**E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.973.805-0**


O Técnico em Enfermagem detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxilia a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença. Prepara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos. Aplica as normas de biossegurança.

**Certificação de Conclusão de Curso**

Certificado: Após a conclusão dos três primeiros semestres letivos conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o certificado de qualificação técnica de Auxiliar em Enfermagem.

Diploma: Ao concluir os quatro semestres letivos conforme organização curricular aprovada o aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Enfermagem.

**Matriz Curricular**

 <b>COLÉGIO ESTADUAL ANÍBAL KHURY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO</b> Av. São Paulo, 442 - Centro - Fone (44)3573-1954 / Fax 3573-1523 CEP 87280-000 IRETAMA-PR														
MATERIA CURRICULAR														
Estabelecimento: Colégio Estadual Aníbal Khury - EFM														
Município: Iretama														
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM														
Forma: SUBSEQUENTE														
Implantação: gradativa a partir do segundo semestre de 2021														
Carga horária: 1200 horas mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado														
Organização: SEMESTRAL														
N.	CÓD. SAE	DISCIPLINA	SEMESTRES				hora	CÓD. SAE	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM						TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM				TÉCNICO EM ENFERMAGEM
			1º S	2º S	3º S	4º S				1º S	2º S	3º S	4º S	
1	3248	ANATOMIA E FISILOGIA APLICADA A ENFERMAGEM	64				64							
2	3236	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			96		96	3271		64				64
3	3277	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRÍTICOS				80	80	3299				80		80
4	3278	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À SAÚDE DA MULHER			96		96	3288		64				64
5	3279	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CIRÚRGICA			80		80	3287		64				64
6	3280	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CLÍNICA		112			112	3289		80				80
7	3281	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA		80			80	3290		64				64
8	3282	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL		48			48	3291		16				16
9	3283	ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				80	80	3292				80		80
10	3284	BIOSSEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS		64			64							
11	3285	ENFERMAGEM NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				64	64	3293				32		32
12	3218	FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM	48				48							
13	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32		32							
14	3226	INTRODUÇÃO À ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM	112				112	3267	96					96
15	3507	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ENFERMAGEM	48				48							
16	3227	PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE				48	48							
17	3509	PROCESSO SAÚDE DOENÇA	48				48							
<b>TOTAL</b>			<b>320</b>	<b>304</b>	<b>304</b>	<b>272</b>	<b>1200</b>							
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO									96	160	192	192	640	

Ivete Keiko Sakuno Carlos  
Chefe de NEE - RG: 1.504.384-9  
D.O.E.: 10.442 - Dec.: 1437

Edvaldo L. de Figueiredo  
DIRETOR - RG: 1.026.411-9  
Res. 741/2016 - DE 04/03/2016

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.973.805-0

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso e a coordenação de estágio possuem habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo do Certificado de Conformidade, anexado à folha 109 do protocolado, expirou em 26/12/20, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, no Colégio Estadual Aníbal Khury – Ensino Fundamental e Médio, do município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR, e conforme o quadro abaixo:

<b>CURSO</b>	<b>ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO</b>
<b>Curso:</b> Técnico em Enfermagem <b>Eixo Tecnológico:</b> Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio <b>Carga horária:</b> 1200 horas mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado	N.º 4818/16, de 31/10/2016 Prazo: 28/09/16 a 28/09/26	Pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.973.805-0

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP